



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

21

Câmara

= LEI Nº 1.160, DE 23 DE AGOSTO DE 1976 =

DISPÕE SOBRE SISTEMA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO À CORREÇÃO PELO SALÁRIO-MÍNIMO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado, para o exercício de 1977 e para efeito de atualização dos tributos municipais que adotam o Salário-Mínimo como base de cálculo, o coeficiente de reajuste de 1,274 (um vírgula duzentos e setenta e quatro) aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1975, sendo de Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos) o valor de referência estabelecido para o Município de Lorena.

§ Único - O coeficiente ora fixado vigora, no corrente exercício, somente para efeito de atualização de tarifas, preços e aluguéis, que têm o Salário-Mínimo como base de cálculo.

Artigo 2º - O coeficiente fixado no artigo anterior aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar, por ato próprio, o coeficiente de atualização monetária, previsto na Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975, sempre que houver alteração no sistema especial de atualização monetária, regulamentado pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1976, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.160/76)

P.M. de Lorena, 23 de agosto de 1976.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de agosto de 1976.



MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=